OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.178 DE 28 DE AGÔSTO DE 1972

Dispõe sôbre crédito especial de Cr$-2.420,00 e anula verba de igual valor.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e - PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Cr$-2.420,00 (dois mil, - quatrocentos e vinte cruzeiros) destinado a cobertura de despe-- sas com juros bancários.

ARTIGO 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

SAUDE
Despesas Correntes
Transferências Correntes
Subvenções
Para atendimento a indigentes.....Cr$-2.420,00

ARTIGO 3º - O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua- publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de agôsto de 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 28/agosto/1972.:-:

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls.002 do livro de registro de leis numero 9.:-:-:-:-:-:-:-:-: Laranjal Pta.28/08/1972.

Benjamin Sposito-Escriturario da Secretaria.:-:-